



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil, CEP 64 049-550
Telefones: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



RESOLUÇÃO Nº 035/14

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Dá nova redação ao Art. 1º, da Resolução Nº 013/95-CONSUN, transforma o seu Parágrafo Único em § 1º e acrescenta o § 2º, bem como altera a redação do caput do Art. 2º.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 16/12/2014 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.031573/14-57,
- o Decreto nº 8.259, de 29 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 1º e seus parágrafos, da Resolução Nº 013/95, do Conselho Universitário (CONSUN), de 22 de novembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Será concedida alteração do regime de vinte para quarenta horas semanais de trabalho ao docente que, mediante proposta fundamentada do seu órgão de lotação, comprove a necessidade de aumento da carga horária semanal destinada às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º

§ 2º A alteração do regime de trabalho dependerá da existência de disponibilidade de vaga no Banco de Professor Equivalente da Unidade de Ensino de lotação do docente.”

Art. 2º O caput do Art. 2º da Resolução Nº 013/95 – CONSUN, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Será concedida alteração do regime de trabalho de Dedicção Exclusiva para quarenta horas semanais, sem dedicação exclusiva, ou para vinte horas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefones: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax: (86) 3237-1012 / 3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



RESOLUÇÃO Nº 035/14 - CONSUN/02

semanais, ao professor que, mediante proposta fundamentada, demonstre que no exercício profissional fora da Universidade, na mesma área do campo específico de conhecimento e de sua atuação docente, trará benefícios e atualização técnico-científica a sua atividade no magistério superior.

....."

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 19 de dezembro de 2014


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor